O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO SETOR DE SERVIÇOS: UMA ANÁLISE DO IVA DUAL E DA ALÍQUOTA REDUZIDA PARA PROFISSIONAIS LIBERAIS

THE IMPACT OF TAX REFORM ON THE SERVICE SECTOR: AN ANALYSIS OF THE DUAL VAT AND THE REDUCED RATE FOR INDEPENDENT PROFESSIONALS

Anna Maria Araujo de França
Acadêmica de Ciências Contábeis, Universidade Estadual do Tocantins

Yuri Rodrigues Moreira
Acadêmico de Ciências Contábeis, Universidade Estadual do Tocantins

Myriam Marta Soares de Mello
Doutoranda, Universidade Federal do Tocantins

Messias Rodrigues Medeiros
Mestre, Universidade Estadual do Tocantins

Osmar de Paula Oliveira Júnior
Doutor, Universidade Estadual do Tocantins

Ana Claudia da Silva
Mestre, Centro Universitário de Viçosa

DOI: https://doi.org/10.46550/ilustracao.v7i11.903 Aceito em: 13.11.2026

Resumo: O presente estudo objetivou analisar os efeitos socioeconômicos e jurídicos da nova arquitetura fiscal sobre o setor de serviços, com foco analítico especial na alíquota reduzida e nos regimes favorecidos destinados aos profissionais liberais regulamentados. Metodologicamente, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, descritiva e analítica, apoiada em exegese normativa e em pesquisa bibliográfica, com tratamento de dados segundo as diretrizes da análise de conteúdo de Laurence Bardin (2019), desdobrando-se em categorias analíticas voltadas à não cumulatividade, à comparação com o ISS fixo das Sociedades Uniprofissionais (SUPs) e do Simples Nacional, e aos requisitos legais do art. 127 da Lei Complementar nº 214/2025. Os resultados revelam que, embora o IVA dual promova a neutralidade e a supressão da cumulatividade em cadeias longas, a estrutura de custos dos serviços — essencialmente intensiva em capital humano e desprovida de insumos físicos dedutíveis — tende a sofrer forte pressão inflacionária tributária. Conclui-se que, malgrado a relevância da redução de 30% nas alíquotas de IBS e CBS para as dezoito profissões contempladas, sua fruição é severamente restrita por condicionantes legais cumulativos, exigindo dos profissionais liberais e das empresas do setor uma reformulação estratégica de seus arranjos societários e de seu planejamento tributário.

Palavras-chave: Reforma Tributária; Setor de Serviços; Profissionais Liberais; IBS e CBS; Imposto sobre Valor Agregado.

A Ilustração (ISSN 2675-908X) está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

Abstract: This study aimed to analyze the socioeconomic and legal effects of the new fiscal framework on the service sector, with a special analytical focus on the reduced rate and favored tax regimes for regulated independent professionals. Methodologically, the research is qualitative, descriptive, and analytical, grounded in normative exegesis and a literature review, with data analysis following Laurence Bardin's (2019) content analysis guidelines. It unfolds into analytical categories centered on non-cumulativity, comparative evaluation with the fixed ISS of Uniprofessional Societies (SUPs) and Simples Nacional, and the legal requirements under Article 127 of Complementary Law No. 214/2025. The results reveal that although the dual VAT promotes neutrality and eliminates cumulative taxation in long supply chains, the cost structure of services—which is heavily human-capital intensive and lacks deductible physical inputs—tends to face strong tax-driven inflationary pressure. It concludes that despite the significance of the 30% reduction in IBS and CBS rates for the eighteen covered professions, its application is strictly constrained by cumulative legal prerequisites, requiring independent professionals and service enterprises to strategically re-evaluate their corporate structures and tax planning.

Keywords: Tax Reform; Service Sector; Liberal Professionals; IBS and CBS; Value Added Tax.

1 Introdução

A configuração histórica da tributação do consumo no Brasil tem sido apontada por historiadores econômicos, economistas e tributaristas como um dos principais entraves à competitividade sistêmica do país. O setor de serviços, devido à sua extrema heterogeneidade e capilaridade, sofreu de forma aguda os reflexos de um sistema fragmentado entre a competência municipal (ISS) e federal (PIS/Cofins), marcado por bitributação econômica, contencioso administrativo volumoso e distorções alíquotas expressivas (Amaro, 2021).

Nesse cenário de profunda crise estrutural do federalismo fiscal brasileiro, a Emenda Constitucional nº 132/2023 representou um marco histórico ao alterar o Sistema Tributário Nacional para instituir o modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal (Brasil, 2023). A posterior publicação da Lei Complementar nº 214/2025 normatizou os pilares fundamentais do novo imposto, regulamentando a não cumulatividade ampla, as regras de creditamento financeiro e os tratamentos diferenciados conferidos a setores sensíveis da economia (Brasil, 2025).

A introdução do IVA dual gera repercussões diretas e imediatas sobre a dinâmica financeira das empresas prestadoras de serviços. Diferente da indústria ou do comércio, onde a circulação de mercadorias materializa uma densa cadeia de insumos físicos geradores de créditos tributários, o setor de serviços possui uma estrutura operacional cuja matriz de custos é fortemente concentrada na folha de salários e na remuneração do trabalho intelectual. Como a

legislação do IVA não prevê a apropriação de créditos fiscais sobre pagamentos salariais — visto que a remuneração do fator trabalho integra o próprio valor adicionado da operação (Pessôa, 2026) —, o setor enfrenta o risco iminente de majoração da carga tributária efetiva se submetido integralmente à alíquota padrão de referência.

Tentando mitigar tais efeitos, o legislador complementar estabeleceu, no art. 127 da LC nº 214/2025, um regime tributário favorecido consubstanciado na redução de 30% das alíquotas do IBS e da CBS para uma seleta lista de dezoito profissões intelectuais regulamentadas (Brasil, 2025). Contudo, a efetividade dessa benesse fiscal permanece cercada de incertezas jurídicas e econômicas, uma vez que sua aplicação "depende do enquadramento" e do preenchimento de rigores normativos cumulativos. Ademais, faz-se imperioso contrastar o novo modelo com os regimes tradicionais até então altamente utilizados por profissionais liberais — a saber, o ISS fixo das Sociedades Uniprofissionais (SUPs) e o tratamento favorecido do Simples Nacional —, sem o que a análise de atenuação de efeitos perde seu rigor científico.

Diante desse panorama, o presente estudo busca responder à seguinte indagação científica: Quais são os impactos macroeconômicos e estruturais da Reforma Tributária sobre o setor de serviços e em que medida a redução de 30% e os requisitos do art. 127 da LC nº 214/2025 atenuam os efeitos do novo modelo em comparação aos regimes tradicionais das Sociedades Uniprofissionais e do Simples Nacional?

O objetivo geral do trabalho consiste em examinar criticamente as implicações jurídico-econômicas da Reforma Tributária sobre as atividades de serviços e os profissionais liberais, confrontando as premissas do IVA dual com a realidade operacional dos regimes vigentes.

2 Referencial teórico

2.1 A Arquitetura Constitucional da Tributação do Consumo e a Gênese do IVA Dual

O sistema tributário brasileiro estruturado pela Constituição Federal de 1988 consagrou, ao longo de décadas, uma complexa arquitetura de exações incidentes sobre a cadeia de produção e circulação de riquezas, marcada pela fragmentação de competências entre os entes federados e pela forte cumulatividade em setores específicos da economia (Amaro, 2021). Historicamente, a tributação do consumo esteve alicerçada no Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), de competência estadual, no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência municipal, bem como nas contribuições federais Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Conforme aponta a doutrina especializada em finanças públicas, essa compartimentalização gerou distorções sistêmicas severas, consubstanciadas em contenciosos administrativos e judiciais volumosos, bitributação econômica e perda de competitividade sistêmica do país. Nesse contexto

histórico-institucional, a promulgação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, representou a reforma mais profunda do pacto federativo fiscal brasileiro, inaugurando a transição para o modelo internacional de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual (Brasil, 2023).

O modelo dual instituído pela referida Emenda Constitucional desdobra-se no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, e na Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal (Brasil, 2023). A arquitetura do IVA dual fundamenta-se nos princípios da neutralidade econômica, da transparência fiscal e da tributação no destino, buscando assegurar a eliminação integral da cumulatividade ao longo das cadeias produtivas extensas.

2.2 A Não Cumulatividade e os Impactos Estruturais no Setor de Serviços

A operacionalidade do IVA dual repousa sobre o princípio da não cumulatividade plena e financeira. Sob essa ótica, o imposto devido em cada operação é calculado sobre o valor adicionado, permitindo ao contribuinte o aproveitamento de créditos fiscais relativos ao imposto cobrado nas etapas anteriores por fornecedores (Pessôa, 2026). No entanto, a aplicação desse mecanismo em sua acepção estrita revela assimetrias profundas quando transferido para o setor terciário da economia, em especial nas atividades prestadoras de serviços.

Diferentemente da indústria e do comércio de mercadorias, cuja cadeia produtiva é densamente materializada por insumos físicos, matérias-primas e mercadorias intermediárias passíveis de apropriação de créditos, o setor de serviços possui uma matriz de custos eminentemente intensiva em fator trabalho e capital humano.

Conforme argumenta Pessôa (2026), "a inexistência de créditos relacionados à folha de salários não constitui, por si só, uma distorção teórica do IVA, pois a remuneração do trabalho integra o valor adicionado da operação." Contudo, essa premissa teórica gera um impacto financeiro gravoso na prática contábil e operacional das empresas de serviços.

Estudos setoriais aprofundados publicados por centros de pesquisa aplicada, a exemplo da Fundação Getulio Vargas (FGV Direito SP, 2025), demonstram que, ante a ausência de creditamento sobre as despesas com pessoal, pró-labore e encargos trabalhistas, as empresas prestadoras de serviços tendem a absorver um incremento expressivo na carga tributária efetiva caso sejam submetidas integralmente à alíquota padrão de referência do novo IVA dual — projetada tecnicamente em torno de 26,5% por estimativas econômicas governamentais, embora sujeita à fixação formal e privativa por Resolução do Senado Federal.

2.3 O Tratamento Favorecido às Profissões Regulamentadas: Análise do Art. 127 da LC nº 214/2025

Sensível às distorções alíquotas que poderiam comprometer a viabilidade econômica de atividades intelectuais especializadas, o legislador complementar inseriu na Lei Complementar nº 214/2025 balizas normativas de desoneração parcial. O art. 127 da LC nº 214/2025 instituiu expressamente uma redução de 30% nas alíquotas do IBS e da CBS aplicáveis à prestação de serviços de profissões intelectuais regulamentadas submetidas à fiscalização de conselhos profissionais (Brasil, 2025).

A referida norma elenca de forma taxativa dezoito categorias profissionais contempladas pela benesse, a saber: administradores, advogados, arquitetos e urbanistas, assistentes sociais, bibliotecários, biólogos, contabilistas, economistas, economistas domésticos, profissionais de educação física, engenheiros e agrônomos, estatísticos, médicos veterinários e zootecnistas, museólogos, químicos, profissionais de relações públicas, técnicos industriais e técnicos agrícolas (Brasil, 2025).

No entanto, a doutrina jurídica e contábil contemporânea adverte que a fruição da referida alíquota reduzida não opera de forma automática. Conforme ressaltam análises exegéticas da legislação complementar, a aplicação "depende estritamente do enquadramento legal e do cumprimento cumulativo de rigorosos requisitos subjetivos e objetivos" (§ 1º do art. 127 da LC nº 214/2025). Para as pessoas jurídicas, por exemplo, a lei exige cumulativamente que os sócios possuam habilitações profissionais compatíveis com o objeto social, veda a participação de outras pessoas jurídicas na sociedade (tanto na condição de sócias quanto de participadas), proíbe o exercício de atividades estranhas à habilitação técnica e impõe que os serviços de atividade-fim sejam executados diretamente pelos sócios, admitindo apenas o concurso de auxiliares ou colaboradores subordinados.

2.4 Diálogo com os Regimes Anteriores: O ISS Fixo das Sociedades Uniprofissionais e o Simples Nacional

Para mensurar a eficácia atenuante da redução de 30% introduzida pela Reforma Tributária — questão central que mobiliza a investigação acadêmica —, faz-se imperativo confrontar o novo modelo IVA dual com os regimes desonerativos historicamente adotados por expressiva parcela dos profissionais liberais brasileiros: o ISS fixo das Sociedades Uniprofissionais (SUPs) e o Simples Nacional (FGV Direito SP, 2025).

Historicamente, as Sociedades Uniprofissionais desfrutavam de regimes municipais consolidados de recolhimento de ISS por alíquotas fixas calculadas por profissional habilitado, dissociadas do faturamento bruto. A transição para o IBS e a CBS desestrutura essa lógica, impondo a incidência proporcional sobre o valor adicionado. Nesses termos, mesmo com o abatimento de 30% assegurado pelo art. 127 da LC nº 214/2025, sociedades com faturamento

médio e elevado poderão experimentar uma carga efetiva superior àquela suportada sob o regime do ISS fixo municipal.

De igual modo, no âmbito do Simples Nacional, micro e pequenas empresas de serviços desfrutam de faixas progressivas favorecidas com alíquotas iniciais reduzidas. A coexistência com o novo IVA dual exigirá um planejamento tributário estratégico acurado, visto que a perda de competitividade decorrente da transição de regime poderá desestimular a formalização societária e exigir profundas reestruturações operacionais e financeiras nas organizações prestadoras de serviços (Pessôa, 2026).

3 Metodologia

A pesquisa fundamenta-se nos aportes teóricos da ciência das finanças, do direito tributário constitucional e da contabilidade aplicada. O método adotado é o qualitativo, descritivo e analítico, conduzido mediante levantamento bibliográfico em bases científicas e exaustiva pesquisa documental (Gil, 2019). O *corpus* documental abrange a Constituição Federal de 1988, a Emenda Constitucional nº 132/2023, a Lei Complementar nº 214/2025, a Lei Complementar nº 227/2026, além de pareceres técnicos da FGV Direito SP e estudos macroeconômicos contemporâneos (Brasil, 1988; 2023; 2025; 2026). Para o tratamento e a interpretação dos dados normativos e doutrinários, adotou-se rigorosamente a técnica de análise de conteúdo estruturada por Laurence Bardin (2019), a qual se desenvolveu em três fases operacionais metodologicamente demarcadas: (i) Pré-análise: Leitura flutuante e exaustiva dos textos legislativos da reforma do consumo, seleção dos recortes normativos incidentes sobre os profissionais liberais e definição das balizas interpretativas. (ii) Exploração do material e codificação em Categorias Analíticas:

O conteúdo coletado foi classificado e destrinchado em três categorias analíticas essenciais:

- Categoria I (Mecanismo de Não Cumulatividade e Custos de Pessoal): Avaliação da dinâmica de apuração do IVA dual e da ausência de créditos sobre a folha de salários no setor terciário.
- Categoria II (Diálogo com os Regimes Anteriores): Análise comparativa entre o modelo proposto e a carga tributária do ISS fixo das Sociedades Uniprofissionais e das faixas do Simples Nacional.
- Categoria III (Subsistência do Regime Favorecido): Exame sistemático do alcance subjetivo e dos requisitos legais estritos previstos para a fruição da redução de 30% das alíquotas (Art. 127 da LC nº 214/2025).
- (iii) Tratamento dos Resultados, Inferência e Interpretação: Confrontação crítica entre os princípios teóricos da neutralidade do IVA e os impactos práticos de curto e longo prazo sobre a margem operacional das empresas de serviços.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 A Dinâmica da Não Cumulatividade Plena e os Desafios do Setor de Serviços

A substituição de tributos plurifásicos em cascata ou com créditos restritos por um IVA dual de base ampla representa, do ponto de vista macroeconômico, um avanço incontestável na racionalização da ordem econômica. A promessa central da EC nº 132/2023 reside na eliminação da cumulatividade, garantindo que o imposto incida estritamente sobre o valor adicionado em cada etapa da cadeia produtiva, assegurando o creditamento integral do imposto pago nas fases anteriores (Brasil, 2023; Brasil, 2025).

No entanto, a transição para a nova sistemática impõe um desafio estrutural intransponível aos serviços intensivos em mão de obra. Conforme pontua Pessôa (2026), a apuração do imposto sob o formato de IVA exige a existência de insumos físicos tributados encadeados que gerem saldos credores utilizáveis. Em atividades intelectuais e de prestação de serviços personalizadas, os custos operacionais concentram-se quase integralmente em despesas com pessoal, pró-labore, capacitação e tecnologia, elementos que não geram créditos de IBS e CBS por não configurarem aquisições de bens ou serviços de terceiros tributados na mesma cadeia de consumo.

Diante dessa assimetria, estudos setoriais conduzidos por centros de pesquisa aplicada (a exemplo de análises da FGV Direito SP, 2025) demonstram que, caso a alíquota padrão do novo IVA seja fixada em patamares elevados (projetados em torno de 26,5% pelas estimativas técnicas preliminares do Ministério da Fazenda, embora sujeitos à calibragem definitiva pelo Senado Federal), o setor de serviços experimentará um acréscimo considerável na carga tributária efetiva quando comparado ao modelo anterior. A ausência de créditos sobre a folha rompe a neutralidade teórica do imposto, transformando o tributo em um custo operacional oculto que pressionará a margem de lucratividade ou será repassado integralmente ao consumidor final.

4.2 Fundamentação Normativa: O Regime Favorecido e as 18 Profissões Regulamentadas

Reconhecendo as particularidades econômicas de certas categorias profissionais de elevado valor agregado intelectual e submetidas a rígido controle deontológico, a Lei Complementar nº 214/2025 instituiu em seu art. 127 um tratamento tributário diferenciado. O dispositivo prevê expressamente uma redução de 30% nas alíquotas do IBS e da CBS aplicáveis à prestação de serviços realizada por profissionais e sociedades que se enquadrem nas restrições normativas (Brasil, 2025).

A norma restringe o tratamento a um rol taxativo de dezoito profissões intelectuais regulamentadas, cujos contornos estão discriminados no Quadro 1.

Quadro 1: Profissões Contempladas com a Redução de 30% (Art. 127 da LC nº 214/2025)

Ordem	Profissão Regulamentada	Ordem	Profissão Regulamentada
I	Administradores	**X**	Profissionais de Educação Física
II	Advogados	**XI**	Engenheiros e Agrônomos
III	Arquitetos e Urbanistas	**XII**	Estatísticos
IV	Assistentes Sociais	**XIII**	Médicos Veterinários e Zootecnistas
V	Bibliotecários	**XIV**	Museólogos
VI	Biólogos	**XV**	Químicos
VII	Contabilistas (Contadores)	**XVI**	Profissionais de Relações Públicas
VIII	Economistas	**XVII**	Técnicos Industriais
IX	Economistas Domésticos	**XVIII**	Técnicos Agrícolas

Fonte: Elaborado pelos autores com base no art. 127 da LC nº 214/2025.

A análise do dispositivo demonstra que a mera pertença a uma das dezoito categorias listadas no Quadro 1 não assegura, por si só, o direito ao benefício fiscal. A legislação impõe severas travas de enquadramento (Categoria Analítica III), exigindo o atendimento cumulativo de requisitos subjetivos e estruturais tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, sintetizados no Quadro 2.

Quadro 2: Requisitos Legais e Condicionantes para Fruição da Redução de 30%

Pessoa Física	A prestação de serviços deve estar estritamente vinculada e restrita à habilitação profissional legalmente exigida pelo respectivo conselho de classe.
Pessoa Jurídica (Cumprimento Cumulativo Obrigatório)	Habilitação Societária: Todos os sócios devem possuir habilitações profissionais diretamente correlacionadas aos objetivos da sociedade, encontrando-se regularmente inscritos e adimplentes perante o conselho profissional competente;
	Vedação de Sócio PJ: A sociedade não pode ter como sócia outra pessoa jurídica;
	Vedação de Participação Externa: A sociedade não pode ser sócia de nenhuma outra pessoa jurídica;
	Exclusividade de Objeto: É vedado o exercício de qualquer atividade econômica diversa das habilitações profissionais dos sócios;
	Execução Direta: Os serviços relacionados à atividade-fim devem ser prestados diretamente pelos próprios sócios, sendo admitido unicamente o concurso de auxiliares ou colaboradores subordinados à supervisão técnica direta.

Fonte: Elaborado pelos autores com base no § 1º do art. 127 da LC nº 214/2025.

4.3 Análise Comparativa: O Impacto Frente ao Regime Atual (ISS Fixo das SUPs e Simples Nacional)

A pergunta central que orienta esta pesquisa reside em avaliar se a alíquota reduzida de 30% é suficiente para atenuar os efeitos econômicos adversos da Reforma Tributária. Para responder a tal indagação com rigor científico, é imprescindível cotejar o novo modelo IVA dual

com os dois pilares de desoneração tradicionalmente utilizados por grande parte dos profissionais liberais no Brasil: o regime de ISS fixo das Sociedades Uniprofissionais (SUPs) e o Simples Nacional, conforme quadro 3.

Quadro 3: Análise comparativa ISS fixo e Simples Nacional

As Sociedades Uniprofissionais (SUPs): Sob a vigência do modelo anterior, diversas legislações municipais permitiam que sociedades civis de profissionais liberais (como médicos, advogados, contadores e engenheiros) recolhessem o ISS mediante valores fixos calculados por profissional habilitado, independentemente do faturamento bruto auferido. Sob a égide da LC nº 214/2025, o instituto do ISS fixo municipal é profundamente desestruturado em favor de uma tributação proporcional baseada no valor adicionado. Embora o art. 127 conceda a redução de 30% sobre o IBS e a CBS, a aplicação da alíquota resultante (incidentes sobre a receita bruta) sobrepujarão, na maioria dos cenários de médio e grande faturamento, o encargo financeiro historicamente suportado pelas SUPs via ISS fixo, gerando um passivo tributário expressivo.	O Simples Nacional: O regime unificado de arrecadação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) oferece faixas de tributação progressivas extremamente competitivas. Profissionais liberais enquadrados no Simples Nacional, cujas alíquotas efetivas iniciais iniciam-se em patamares reduzidos (muitas vezes inferiores a 6% ou 10% no anexo correspondente), sofrerão forte impacto caso a transição para o IBS e a CBS os obrigue ao regime regular de apuração ou caso as alíquotas cheias do IVA dual superem a capacidade de absorção do regime simplificado, tornando imperativo um planejamento societário minucioso.

Fonte: Elaborado pelos autores com base no Decreto-Lei nº 406/1968, na LC nº 123/2006 e na LC nº 214/2025.

4.4 Panorama Sistêmico da Transição Tributária

O Quadro 4 sintetiza as transformações estruturais decorrentes da transição entre os modelos normativos, integrando a carga tributária anterior, a incidência de PIS/Cofins e as novas balizas do IVA dual.

Quadro 4: Comparação Estrutural entre o Modelo Atual e o Novo Modelo (IVA)

Categoria / Eixo Analítico	**Modelo Atual (Antigo Estimado)**	**Modelo Novo (IVA / EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025)**
Tributação sobre o Consumo	Incidência cumulativa ou plurifásica fragmentada: ISS municipal (2% a 5%) associado ao PIS (0,65% a 1,65%) e à Cofins (3% a 7,6%) pelo Lucro Presumido ou Real respectivamente; ou tabelas unificadas do Simples Nacional; ISS fixo para SUPs.	IBS (estadual/municipal) e CBS (federal), sob a lógica de IVA dual. Alíquota padrão de referência estimada pelo mercado e órgãos técnicos em torno de 26,5%*, sujeita a fixação formal pelo Senado Federal.
Sistemática de Creditamento	Regras fragmentadas, com restrições severas ao aproveitamento de créditos nas etapas intermediárias da cadeia de serviços.	Não cumulatividade ampla e financeira, baseada no imposto destacado nas operações antecedentes, com restrição à apropriação de créditos sobre folha de salários (Pessôa, 2026).
Setor Intensivo em Mão de Obra	Estrutura tributária focada no faturamento bruto ou imposto fixo, sem oneração direta sobre a composição do fator trabalho.	Ausência de créditos fiscais vinculados aos gastos com pessoal, elevando a carga efetiva real sobre atividades intelectuais e de prestação de serviços (FGV Direito SP, 2025).

Categoria / Eixo Analítico	Modelo Atual (Antigo Estimado)	Modelo Novo (IVA / EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025)
Tratamento das Profissões Regulamentadas	Tratamentos descentralizados e díspares via legislações municipais de ISS (SUPs) e enquadramentos marginalizados no Simples Nacional.	Redução legal de 30% nas alíquotas de IBS e CBS exclusivamente para as 18 profissões regulamentadas listadas no art. 127 da LC nº 214/2025, mediante preenchimento de requisitos estritos.
Governança e Gestão Contábil	Foco operacional no cumprimento de obrigações acessórias isoladas nas esferas municipal, estadual e federal.	Alta complexidade de gestão exigindo planejamento tributário estratégico avançado, controle rigoroso de créditos, gestão de fluxo de caixa e reestruturação societária.

Fonte: Elaborado pelos autores com base na LC nº 214/2025 e em diretrizes normativas da Reforma Tributária.

Nota explicativa: A alíquota padrão de referência, estimada em aproximadamente 26,5%, consiste em uma projeção técnica e econômica elaborada por órgãos governamentais e acadêmicos durante a fase de regulamentação do IVA dual. Esse percentual não consta de forma taxativa no texto original da LC nº 214/2025, pois sua fixação definitiva é competência privativa do Senado Federal. Até o momento da publicação deste artigo, não há definição oficial da alíquota.

5 Considerações finais

A Reforma Tributária inaugurada pela EC nº 132/2023 e regulamentada pela LC nº 214/2025 representa uma das transformações mais profundas da história fiscal brasileira. Por meio da metodologia de análise de conteúdo e documental adotada neste estudo, constatou-se que os efeitos da transição para o IVA dual não operam de maneira linear ou homogênea sobre o setor de serviços.

Evidenciou-se que a eliminação da cumulatividade, embora teoricamente benéfica em termos de neutralidade econômica, penaliza severamente as atividades intensivas em mão de obra, dada a impossibilidade de geração de créditos fiscais sobre a folha de salários. Comparativamente aos modelos anteriores — em especial o tradicional ISS fixo das Sociedades Uniprofissionais e as faixas favorecidas do Simples Nacional —, o novo modelo ameaça elevar a carga tributária efetiva de expressiva parcela dos profissionais liberais.

Constatou-se, ademais, que a redução de 30% nas alíquotas de IBS e CBS, estabelecida pelo art. 127 da LC nº 214/2025 para as dezoito profissões regulamentadas, constitui mecanismo atenuador indispensável, porém insuficiente, por si só, para neutralizar os impactos da reforma, visto que sua fruição está condicionada a travas legais e a requisitos societários e operacionais extremamente rígidos.

Diante desse cenário, conclui-se que a adaptação ao novo modelo tributário exigirá dos profissionais liberais e das empresas prestadoras de serviços uma guinada em direção a um

planejamento tributário altamente estratégico, à reestruturação de seus modelos societários e ao assessoramento contábil sofisticado.

Este trabalho apresenta limitações que devem ser consideradas na interpretação dos resultados. A principal delas refere-se à ausência de definição oficial das alíquotas definitivas do IBS e da CBS, uma vez que a fixação desses percentuais é competência privativa do Senado Federal e, até o momento da publicação deste artigo, não havia sido estabelecida. Em razão disso, as análises aqui desenvolvidas basearam-se em projeções técnicas e econômicas estimadas por órgãos governamentais e acadêmicos durante a fase de regulamentação, o que impõe cautela às conclusões sobre o impacto financeiro real da reforma.

Além disso, o estudo possui natureza predominantemente teórico-documental, não contemplando a realização de simulações quantitativas ou de estudos de caso empíricos que pudessem mensurar, com maior precisão, os efeitos concretos da transição sobre a rentabilidade das empresas prestadoras de serviços. A diversidade de regimes tributários, portes de empresas e especificidades setoriais também representa um desafio à generalização dos resultados.

Para futuras investigações científicas, recomenda-se, em primeiro lugar, o desenvolvimento de estudos empíricos e simulações econométricas quantitativas após a fixação oficial das alíquotas definitivas pelo Senado Federal, de modo a mensurar com exatidão o impacto financeiro real na rentabilidade líquida do setor terciário brasileiro. Sugere-se, também, a realização de análises comparativas por segmento de serviços — como saúde, educação, consultoria e tecnologia —, considerando as especificidades de cada área e os regimes diferenciados previstos na LC nº 214/2025. Além disso, pesquisas de campo com profissionais liberais e empresas prestadoras de serviços mostram-se relevantes para compreender as estratégias de adaptação adotadas e as dificuldades enfrentadas no período de transição. Por fim, recomenda-se investigar os efeitos da redução de 30% nas alíquotas para as profissões regulamentadas, verificando se esse mecanismo tem sido suficiente para preservar a competitividade do setor, bem como analisar o papel do planejamento tributário e da reestruturação societária como ferramentas de mitigação dos impactos da reforma, incluindo o estudo de casos concretos de empresas que optaram por reorganizar seus modelos de negócio.

Referências

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional para reformar a tributação sobre o consumo. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: Emenda Constitucional nº 132/2023 - Planalto. Acesso em 12 de nov. 2026

BRASIL. **Lei Complementar nº 214, de 14 de janeiro de 2025**. Regulamenta o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS). Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: Lei Complementar nº 214/2025 - Planalto. Acesso em 12 de nov. de 2026

BRASIL. **Lei Complementar nº 227, de 2026**. Altera dispositivos tributários correlatos ao sistema de IVA dual. Brasília, DF: Presidência da República, 2026.

FGV DIREITO SP. **Tributação do Setor de Serviços e Sociedades Profissionais frente à Reforma do Consumo**. São Paulo: Fundação Getulio Vargas, 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

PESSÔA, Leonel. **O IVA e a Tributação sobre o Valor Adicionado no Setor de Serviços**. São Paulo, 2026.